

**Aviso n.º 6455/2006 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso misto para o preenchimento de três lugares na categoria de técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional fotógrafo, do QPCE.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 27 de Dezembro de 2005 do TGEN AGE, por delegação de competência do general Chefe do Estado-Maior do Exército, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para preenchimento de três lugares, sendo duas vagas destinadas a funcionários do QPCE e uma vaga para funcionários de fora, na categoria de técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional fotógrafo, do QPCE.

2 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de afixação do aviso de abertura.

4 — Prazo de validade — o concurso destina-se ao provimento das vagas existentes, caducando com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 2/93, de 8 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 264/89, de 18 de Agosto, 353-A/89, de 16 de Outubro, 442/91, de 15 de Novembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, as Portarias n.ºs 419/91, de 21 de Maio, e 362/92, de 24 de Novembro, a Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — nas unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e provas de conhecimento específicos, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, foram elaborados pelo júri e constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — No cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, serão realizadas duas provas de conhecimentos específicos, uma teórica, escrita, e outra de natureza prática, com a duração de sessenta e noventa minutos, respectivamente, sendo cada uma delas classificada na escala de 0 a 20 valores.

10 — O programa de provas encontra-se aprovado por despacho conjunto de 24 de Setembro de 2001 do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 4 de Outubro de 2001.

11 — A referência bibliográfica para o programa de provas é a seguinte:

- a) *Fundamental do Photoshop 5*, Fernando Tavares Ferreira;
- b) *Flash 5 — Conceitos & Prática*, Pedro Ferreira e Emília Azevedo;
- c) *A Luz Que Desenha Imagens*, Jorge Rego;
- d) *Manual de Fotografia Digital*, José Antunes e António Eduardo Marques;
- e) *Manual Prático de Fotografia*, Piazz, Lello.

12 — As preferências a atender para a graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificações serão as constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, dirigido ao general Chefe do Estado-Maior do Exército, dele devendo constar os seguintes elementos, sob compromisso de honra:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal, número de telefone e menção à categoria que possui, natureza do vínculo e serviço a que pertence);
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais, incluindo a data de conclusão dos cursos de formação e a respectiva duração;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal;
- f) Morada para a qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

14 — Relativamente aos candidatos externos ao QPCE, o requerimento deve ser feito acompanhar dos seguintes documentos, pas-

sados pelos seus serviços: uma declaração comprovativa de que o funcionário ou agente reúne os requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar [n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 4.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro] e um registo biográfico de onde conste:

- a) Data de posse e tempo de serviço na Administração Pública;
- b) Data de nomeação e tempo de serviço na carreira;
- c) Data de nomeação e tempo de serviço na categoria;
- d) Classificação de serviço quantitativa relativa aos anos relevantes para efeitos de concurso.

15 — No que respeita aos candidatos do QPCE, deve a secção de pessoal da U/E/O onde se encontrem colocados proceder junto do júri do concurso à entrega oficiosa das declarações comprovativas de que o funcionário ou agente reúne os requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar [n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 4.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro] e de um registo biográfico de onde conste:

- a) Data de posse e tempo de serviço na Administração Pública;
- b) Data de nomeação e tempo de serviço na carreira;
- c) Data de nomeação e tempo de serviço na categoria;
- d) Classificação de serviço quantitativa relativa aos anos relevantes para efeitos de concurso.

16 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — A falta dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do mesmo decreto-lei.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos ou de solicitar aos serviços a que pertencem, em caso de dúvida, a apresentação de elementos complementares de prova.

19 — Entrega de documentos — os documentos do processo de candidatura devem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 3 do presente aviso, para:

Presidente do júri do concurso interno de acesso misto na categoria de técnico profissional especialista, da carreira técnico-profissional de fotografia do QPCE, Centro de Audiovisuais do Exército, Comando de Instrução, Rua de Gonçalves Ramos, 2700 Amadora.

20 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — Nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, a homologação da lista de classificação final fica dependente da confirmação do cabimento orçamental a obter junto da 2.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças.

22 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — TCOR QTS CMD Rodrigo Leite Ribeiro Moura, CAVE.

Vogais efectivos:

- 1.º CAP TM Fernando de Freitas Lúcio, CAVE.
- 2.º Técnico profissional especialista Luís Manuel Chaves Ribeiro, CAVE.

Vogais suplentes:

- 1.º TEM TM CMD Carlos Manuel Martins Prada, CAVE.
- 2.º Técnica profissional especialista Maria de Fátima Antunes Alves da Luz, CAVE.

23 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

25 de Maio de 2006. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

**Despacho (extracto) n.º 11 989/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Maio de 2006 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada e após anuência do serviço de origem:

Ana Armada Caçada Babelos, enfermeira graduada da carreira de enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Alto Minho, E. P. E. — nomeada definitivamente enfermeira graduada da carreira de enfermagem do quadro de pessoal

civil do Exército, precedendo processo de transferência, ficando colocada a prestar serviço no Hospital Militar Regional n.º 1. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2006. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Mattias*, COR ENG.

## FORÇA AÉREA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

**Despacho n.º 11 990/2006 (2.ª série).** — *Delegação de competências no comandante do pessoal da Força Aérea.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro (Lei Orgânica da Força Aérea), delego no comandante do Pessoal da Força Aérea, tenente-general PILAV 001911-K, Artur Manuel Garcia Ribeiro Proença Prazeres, a competência que por lei me é conferida para a prática dos seguintes actos administrativos:

a) No âmbito da administração e gestão do pessoal militar:

- 1) Promoções, nomeações, graduações e colocações de oficiais nos regimes de contrato e de voluntariado;
- 2) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a oficiais;
- 3) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a sargentos e praças;
- 4) Promoções, nomeações, graduações e colocações de sargentos;
- 5) Promoções, nomeações, graduações e colocações de praças;
- 6) Colocações de oficiais dos quadros permanentes, com excepção de oficiais gerais, directores de serviço, chefes de divisão e comandantes de unidades, assim como das colocações fora do ramo;
- 7) Mudança de situação dos militares nos regimes de contrato e de voluntariado;
- 8) Mudança de situação dos militares em relação ao quadro especial;
- 9) Passagem às situações de reforma e reserva por limite de idade ou a pedido com mais de 36 anos de serviço, à excepção de oficiais gerais;
- 10) Processos de amparo;
- 11) Contagem de tempo de serviço;
- 12) Nomeação de pessoal militar para a frequência de cursos de formação ou de qualificação, bem como para cursos de promoção, com excepção da nomeação para os cursos de promoção a oficial general e para os estágios ou tirocínios da Academia da Força Aérea, assim como das nomeações para quaisquer cursos que recaíam sobre oficiais superiores e oficiais gerais;
- 13) Homologação de pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação;
- 14) Concessão de licenças, com exclusão da licença registada, no caso dos militares dos quadros permanentes, licença para estudos e licença ilimitada;
- 15) Determinação de deslocações internas de pessoal instrutor, monitor ou instruendo de cursos, estágios ou outras modalidades de instrução;
- 16) Concessão de medalhas de comportamento exemplar e medalhas comemorativas;
- 17) Renovação e cessação de vínculo de militares no regime de contrato;
- 18) Concessão de licença registada aos militares no regime de contrato;
- 19) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em regime de contrato.

b) No âmbito da administração e gestão do pessoal civil:

- 1) Cessação do vínculo à Administração, com excepção feita à resultante das penas expulivas;
- 2) Concessão de licenças;
- 3) Ingressos, promoções, colocações e exonerações;
- 4) Celebração, prorrogação e renovação de contratos;
- 5) Abertura de concurso de ingresso e acesso e prática de actos subsequentes.

c) Assinatura das ordens à Força Aérea;

d) Outros actos decorrentes ou repetitivos no âmbito da administração do pessoal.

2 — Fica autorizado o comandante do Pessoal da Força Aérea a subdelegar:

a) No director de Pessoal:

- 1) As competências relativas a colocações previstas nas subalíneas 1) e 4) da alínea a) do n.º 1;
- 2) As competências previstas nas subalíneas 3), 5), 9), 10), 17) e 18) da alínea a) do n.º 1;
- 3) As competências previstas nas subalíneas 3), 4) e 5) da alínea b) do n.º 1;

b) No director de saúde a competência prevista na subalínea 13) da alínea a) do n.º 1;

c) No chefe do Centro de Recrutamento e Mobilização a competência prevista na subalínea 19) da alínea a) do n.º 1.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Maio de 2006.

22 de Maio de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

**Despacho n.º 11 991/2006 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências no comandante operacional da Força Aérea.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, sob o n.º 15 595 (2.ª série), subdelego no comandante operacional da Força Aérea, TGEN/PILAV 000302-G, João Manuel Mendes de Oliveira, a competência para autorizar as seguintes despesas:

- a) Até € 150 000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Até € 125 000, relativos à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Maio de 2006.

22 de Maio de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

**Despacho n.º 11 992/2006 (2.ª série).** — *Delegação de competências — transportes aéreos militares.* — Considerando que o Comando Operacional da Força Aérea é responsável pela gestão dos transportes aéreos militares;

Considerando que, nos percursos Lisboa-Lajes ou inverso, o comandante operacional da Força Aérea e o comandante da Zona Aérea dos Açores são as entidades que melhor reúnem informação, tanto acerca dos requerentes como da capacidade do meio aéreo envolvido;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro:

1 — Delego no comandante operacional da Força Aérea, tenente-general PILAV 000302-G, João Manuel Mendes de Oliveira, a competência para decidir os requerimentos para concessão e transporte, na capacidade sobranter, nos percursos Lisboa-Lajes-Lisboa ou Lajes-Lisboa-Lajes, apresentados por pessoal militar ou civil, pertencentes ou não à Força Aérea.

2 — A prioridade a atribuir aos requerentes, dentro da capacidade sobranter, deve, salvo raras excepções, devidamente justificadas, ser a seguinte:

- a) Militares da Força Aérea;
- b) Civis da Força Aérea;
- c) Agregado familiar directo dos militares da Força Aérea;
- d) Agregado familiar directo dos civis da Força Aérea;
- e) Outros casos justificados.

3 — Autorizo a subdelegação da competência constante do n.º 1 no comandante da Zona Aérea dos Açores, na parte respeitante ao percurso Lajes-Lisboa-Lajes.

4 — Autorizo, ainda, a subdelegação da competência constante do n.º 1 no comandante da Zona Aérea dos Açores quando os requerimentos para o percurso Lisboa-Lajes-Lisboa sejam apresentados por militares ou civis que prestam serviço na ZAA/BA4 e digam respeito ao seu agregado familiar directo que se encontra no continente.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Maio de 2006.

22 de Maio de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.